

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3847

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/280/2024

Partes: Município de Congonhas X Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de valor do Contrato nº PMC/280/2024 que foi adjudicado no valor unitário de R\$ 61,42 e o correto seria R\$ 60,00, conforme documentos anexos ao processo. Valor: -R\$ 119,28. Data: 24/02/2025.

Código de Validação: 927926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/134/2023

Partes: Município de Congonhas X **ARGO INDUSTRIAL LTDA.** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, com início em 08/03/2025 e término em 08/05/2025. Congonhas-MG. Data: 07/03/2025.

Código de Validação: 928026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEAD 007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/286/2024, PRC 035/2024, que tem como contratada a empresa BS DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 21.950.483/0001-65.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso X, do Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Sabrina Albuquerque Cordeiro Amaral, Diretora de Administração, matrícula 20146835**, como gestora e os servidores Kelly Cristina Silva Carvalho, **Gerente de Serviços Gerais e Vigilância, matrícula 20146814**, **Secretaria de Administração**, Daniela Augusta Teixeira, Nutricionista, matrícula 49891, **Secretaria de Educação** e Wesley Rodrigues Pereira, Assessor Especial de Saúde, matrícula 20146819, **Secretaria de Saúde**, como **fiscais** para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/286/2024, PRC 035/2024, que tem como contratada a empresa **BS DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 21.950.483/0001-65**, em substituição aos seguintes servidores, quais sejam: Alessandra Tavares Amaral, Fabiana da Conceição Silva, Wagner Eduardo José Roque, Fábio Mendonça Nogueira, Andréa Maria Gomes, Cleidianne Oliveira Alves e Marco Aurélio da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 18 de fevereiro de 2025.

ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Administração

Código de Validação: 928226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.002/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o cumprimento de atribuições e carga horária dos Professores em Ajustamento Funcional da Rede Municipal de Ensino de Congonhas.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e;

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3847

Considerando a Lei Nº 3.407, de 23 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, considerando o previsto no Artigo 17 “poderá exercer as atribuições, quando em ajuste de função, em face do diagnóstico, relatório médico, habilidade e necessidade da Unidade de Ensino o Professor” e seus incisos I e II

I - PI, PEB I e PEB II - Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico;

II - PEB I Maternal - Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico.”

Considerando a Lei Municipal nº [3895/2019](#), de 26 de dezembro de 2019, que estabelece o cumprimento da carga horária do professor em ajustamento funcional, no Artigo 23, § 3º

“O Professor I, PEB I ou PEB II que exercer suas atribuições como Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Laboratório de informática, Auxiliar de Biblioteca e Apoio Pedagógico cumprirá, na escola, a jornada de 24h semanais, acrescida de 6h, as quais serão destinadas à formação, planejamento, participação em reuniões, seminários, oficinas, em serviço escolar ou fora dela”.

Considerando o princípio constitucional da eficiência que tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os à execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa.

Visando à necessidade de atender com qualidade as demandas das escolas resolve:

Art. 1º Na Unidade de Ensino onde há servidor efetivo em Ajustamento Funcional, o Diretor de Escola deverá:

I - Definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor,

II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário.

Art. 2º Os professores PI, PEBI e PEBII em ajustamento funcional, cumprirão na escola 24 horas semanais; sendo 4 horas e 48 minutos diárias, de acordo com o calendário escolar.

Art. 3º Em situações excepcionais, em caráter temporário, a pedido do gestor escolar e conforme a conveniência pedagógica e administrativa, poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Semed o cumprimento diferenciado como descrito no Art. 2º desde que cumprida a carga horária total semanal.

§1º O gestor escolar deverá encaminhar, via ofício à Semed, justificativas e os objetivos que fundamentam a necessidade de alteração do cumprimento da carga horária.

§2º O professor deverá apresentar um relatório médico no qual conste que o cumprimento da carga horária alterada não comprometa seu quadro de saúde.

§3º O relatório médico apresentado deverá ser analisado pela perícia médica municipal, a qual emitirá parecer conclusivo.

§4º A autorização para alteração da carga horária dos professores, se concedida, será feita pela Semed por escrito, especificando as condições da alteração, como dias da semana e o horário de cumprimento da jornada, constando a data de início e término da concessão.

§5º As solicitações deverão ser analisadas pela Semed e respondidas num prazo de até 15 dias letivos.

Congonhas, 10 de março de 2025.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal da Educação

Código de Validação: 928926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

